

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo NUP 24001.013613/2026-11

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Contratualização de Prestação de Serviços Assistenciais - COPSA

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação corporativa para futuras e eventuais contratações de serviços em horas e procedimentos/ano, na categoria profissional de MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

1.2. Este objeto será realizado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, fundamentada nos preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 6.580.013,54 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil, treze reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários constante na tabela abaixo:

GRUPO 01								
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS E PROCEDIMENTOS/ANO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	A	B	C	D	E
				QUANTIDADE PARA 12 MESES	VALOR (R\$) DA HORA SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R\$) DA VARIAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5%	VALOR (R\$) UNITÁRIO ESTIPULADO DA HORA SEM A TAXA ADM + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (D= B + C)	VALOR (R\$) TOTAL ESTIMADO (E= A * D)
1	1568940	Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, semana diurna, 2ª a 6ª.	Hora	5.832	215,1940	11,3260	226,5200	1.321.064,64
2	2061925	Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, semana noturna, 2ª a 6ª.	Hora	5.022	235,1400	11,7600	246,9000	1.239.931,80
3	2061935	Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, finais de semana e feriados diurno.	Hora	3.550	273,9700	13,7000	287,6700	1.021.228,50
4	2061945	Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, finais de semana e feriados noturno.	Hora	3.550	298,6300	14,9300	313,5600	1.113.138,00
5	16149510	Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, semana diurna.	Hora	2.880	64,7100	3,2400	67,9500	195.696,00
6	16149610	Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, semana noturna.	Hora	2.880	70,5400	3,5300	74,0700	213.321,60
7	16149710	Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, final de semana e feriados diurno.	Hora	1.296	82,1900	4,1100	86,3000	111.844,80
8	16149810	Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, final de semana e feriados noturno.	Hora	1.296	89,5900	4,4800	94,0700	121.914,72
9	1609460	Serviço médico porte cirúrgico 01A	Procedimento	39	15,2100	0,7600	15,9700	622,83
10	1609470	Serviço médico porte cirúrgico 01B	Procedimento	21	30,4500	1,5200	31,9700	671,37
11	1609480	Serviço médico porte cirúrgico 01C	Procedimento	21	45,6800	2,2800	47,9600	1.007,16
12	1609490	Serviço médico porte cirúrgico 02A	Procedimento	21	60,9200	3,0500	63,9700	1.343,37
13	1609505	Serviço médico porte cirúrgico 02B	Procedimento	138	80,3100	4,0200	84,3300	11.637,54



14	2062068	Serviço médico porte cirúrgico 02C	Procedimento	54	89,9400	4,5000	94,4400	5.099,76	
15	2062078	Serviço médico porte cirúrgico 03A	Procedimento	51	100,7400	5,0400	105,7800	5.394,78	
16	1609535	Serviço médico porte cirúrgico 03B	Procedimento	44	165,9400	8,3000	174,2400	7.666,56	
17	1609545	Serviço médico porte cirúrgico 03C	Procedimento	141	190,0800	9,5000	199,5800	28.140,78	
18	1609555	Serviço médico porte cirúrgico 04A	Procedimento	30	226,2400	11,3100	237,5500	7.126,50	
19	1609565	Serviço médico porte cirúrgico 04B	Procedimento	150	247,3000	12,3700	259,6700	38.950,50	
20	1609575	Serviço médico porte cirúrgico 04C	Procedimento	174	279,7700	13,9900	293,7600	51.114,24	
21	1609585	Serviço médico porte cirúrgico 05A	Procedimento	21	301,1700	15,0600	316,2300	6.640,83	
22	1609595	Serviço médico porte cirúrgico 05B	Procedimento	42	325,2800	16,2600	341,5400	14.344,68	
23	16096010	Serviço médico porte cirúrgico 05C	Procedimento	29	345,3400	17,2700	362,6100	10.515,69	
24	16096110	Serviço médico porte cirúrgico 06A	Procedimento	77	376,1400	18,8100	394,9500	30.411,15	
25	16096210	Serviço médico porte cirúrgico 06B	Procedimento	191	413,6500	20,6800	434,3300	82.957,03	
26	16096310	Serviço médico porte cirúrgico 06C	Procedimento	21	452,4500	22,6200	475,0700	9.976,47	
27	16096410	Serviço médico porte cirúrgico 07A	Procedimento	140	488,5900	24,4300	513,0200	71.822,80	
28	2062088	Serviço médico porte cirúrgico 07B	Procedimento	183	540,7900	27,0400	567,8300	103.912,89	
29	16096610	Serviço médico porte cirúrgico 07C	Procedimento	111	639,8400	31,9900	671,8300	74.573,13	
30	16096710	Serviço médico porte cirúrgico 08A	Procedimento	357	690,7100	34,5400	725,2500	258.914,25	
31	16096810	Serviço médico porte cirúrgico 08B	Procedimento	69	724,1800	36,2100	760,3900	52.466,91	
32	2061955	Serviço médico porte cirúrgico 08C	Procedimento	33	768,3500	38,4200	806,7700	26.623,41	
33	2062098	Serviço médico porte cirúrgico 09A	Procedimento	9	816,5300	40,8300	857,3600	7.716,24	
34	1609714	Serviço médico porte cirúrgico 09B	Procedimento	21	892,8600	44,6400	937,5000	19.687,50	
35	1609724	Serviço médico porte cirúrgico 09C	Procedimento	9	983,8600	49,1900	1.033,0500	9.297,45	
36	1609734	Serviço médico porte cirúrgico 10A	Procedimento	63	1.056,1600	52,8100	1.108,9700	69.865,11	
37	2062102	Serviço médico porte cirúrgico 10B	Procedimento	39	1.144,5100	57,2300	1.201,7400	46.867,86	
38	2061965	Serviço médico porte cirúrgico 10C	Procedimento	9	1.270,3200	63,5200	1.333,8400	12.004,56	
39	1609764	Serviço médico porte cirúrgico 11A	Procedimento	9	1.343,9600	67,2000	1.411,1600	12.700,44	
40	1609774	Serviço médico porte cirúrgico 11B	Procedimento	18	1.473,8000	73,6900	1.547,4900	27.854,82	
41	2061975	Serviço médico porte cirúrgico 11C	Procedimento	9	1.617,0600	80,8500	1.697,9100	15.281,19	
42	1609794	Serviço médico porte cirúrgico 12A	Procedimento	21	1.676,1200	83,8100	1.759,9300	36.958,53	
43	1609809	Serviço médico porte cirúrgico 12B	Procedimento	9	1.801,7700	90,0900	1.891,8600	17.026,74	
44	1609819	Serviço médico porte cirúrgico 12C	Procedimento	18	2.207,3500	110,3700	2.317,7200	41.718,96	
45	2061985	Serviço médico porte cirúrgico 13A	Procedimento	9	2.429,5700	121,4800	2.551,0500	22.959,45	
TOTAL				28.707					R\$ 6.580.013,54
VALOR GLOBAL/ANUAL DO GRUPO 01, COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 6.580.013,54 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil, treze reais e cinquenta e quatro centavos).									

2.2. Havendo divergências entre as especificações deste termo e as do sistema, prevalecerão as deste termo.

2.3. Especificação detalhada

2.3.1. O profissional MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO deverá ser graduado no curso de Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Pediátrica, e ainda, registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC. Devendo a referida exigência de comprovação ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

2.4. Atribuições do Médico Cirurgião Pediátrico

2.4.1. Realizar acolhimento e prestar assistência clínica aos pacientes pediátricos, inclusive em intercorrências, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo medicamentos e executando procedimentos necessários à atenção integral.

2.4.2. Avaliar e diagnosticar crianças e adolescentes com condições cirúrgicas, agudas ou crônicas.

2.4.3. Efetuar avaliação pré-operatória, conduzindo entrevistas, exames físicos e exames complementares.

2.4.4. Executar o ato cirúrgico de acordo com sua área de atuação, assegurando a correta técnica operatória e a segurança do paciente.

2.4.5. Monitorar a evolução intra e pós-operatória, adotando medidas preventivas e terapêuticas para eventuais complicações.

2.4.6. Acompanhar o pós-operatório imediato e tardio, identificando e manejando intercorrências cirúrgicas.

2.4.7. Realizar acompanhamento clínico dos pacientes em enfermaria e ambulatório, quando pertinente à sua especialidade.

2.4.8. Indicar e realizar cirurgias pediátricas eletivas e de emergência, incluindo procedimentos de alta complexidade e minimamente invasivos.

2.4.9. Zelar pelo cumprimento de protocolos de biossegurança, prevenção de infecções e qualidade assistencial.

Protocolos, segurança e registros

2.4.10. Atuar em conformidade com protocolos clínicos, normas de segurança do paciente, princípios de humanização e ética médica.

2.4.11. Notificar ao responsável técnico e à direção da unidade quaisquer eventos adversos graves relacionados à assistência.

2.4.12. Emitir pareceres técnicos em sua especialidade, quando solicitado.

2.4.13. Documentar todas as etapas do atendimento em prontuário físico ou eletrônico, assegurando registros claros, completos e auditáveis.

2.4.14. Fornecer orientação a familiares sobre a condição clínica, prognóstico, procedimentos e cuidados domiciliares.

Integração multiprofissional e ensino

2.4.15. Participar da elaboração e discussão de planos terapêuticos com a equipe multiprofissional, orientando sobre condutas cirúrgicas e prognósticos.

2.4.16. Atuar de forma integrada com outros profissionais de saúde, garantindo abordagem multidisciplinar e assistência integral à criança.

2.4.17. Colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais da unidade hospitalar.

2.4.18. Orientar, treinar e supervisionar residentes, estagiários e outros profissionais da saúde em práticas cirúrgicas pediátricas.

Responsabilidade profissional e ética

2.4.19. Responder integralmente pelos atos praticados ou indicados, mesmo quando realizados a pedido ou com consentimento do paciente ou responsável.

2.4.20. Manter sigilo profissional sobre todos os atos da assistência, exceto nos casos previstos em lei.

2.4.21. Zelar pela urbanidade no atendimento aos usuários e pelo respeito aos colegas de equipe e servidores, observando os princípios constitucionais do SUS (art. 198 da CF/88).

2.4.22. Utilizar jaleco com logotipo da empresa contratada e crachá de identificação visível, com nome e foto.

2.4.23. Manter-se atualizado sobre avanços científicos, novas técnicas cirúrgicas, medicamentos e protocolos pediátricos.

Obrigações administrativas

2.4.24. Cumprir integralmente as escalas de serviço, evitando atrasos e ausências não justificadas.

2.4.25. Obedecer às diretrizes de cada unidade hospitalar e às orientações do responsável técnico.

2.4.26. Preencher e entregar relatórios, formulários e demais documentos administrativos exigidos pela contratante.

2.4.27. Cooperar com auditorias, fiscalizações e processos de regulação do SUS, quando solicitado.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência do contrato não poderá ser prorrogado, nos termos do inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. É de conhecimento ordinário que a estrutura organizacional da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA é uma das maiores do nosso Estado, se não a maior de todas. Esta secretaria gere, ininterruptamente, uma gama enorme de serviços públicos essenciais à população como a gestão de suas unidades de saúde. Além disso, deve ser considerado que essas diversas linhas de atuação da SESA têm extensa base territorial e público-alvo definido, ou seja, todo o território e toda a população cearense. Deste modo, para o sucesso de sua missão, é imprescindível que a secretaria conte com serviços de qualidade para melhor atender a população, além de criar boas condições técnicas de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais de saúde com o intuito de garantir qualidade no atendimento.

Dentre as diversas especialidades demandadas, a **cirurgia pediátrica** destaca-se como essencial e de alta complexidade. Contudo, o quadro atual de médicos servidores da SESA nesta especialidade é insuficiente para atender integralmente a demanda existente. Além disso, a dinâmica assistencial impõe variações constantes decorrentes de afastamentos inevitáveis, tais como férias, licenças médicas, atestados, exonerações e óbitos. Essas situações geram lacunas nas escalas de plantão e na realização dos procedimentos cirúrgicos, comprometendo a segurança dos pacientes e o fluxo regular dos atendimentos. Nessa conjuntura, a contratação de profissionais terceiros, por meio de Dispensa de Licitação, configura-se como uma medida emergencial e estratégica para substituir ou complementar rapidamente as equipes disponíveis, garantindo a continuidade e a capilaridade da assistência prestada à população.

A necessidade da contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede estadual de saúde, garantindo a cobertura de serviços de assistência, fortalecendo a atenção terciária de saúde do Estado do Ceará, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população cearense.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução perfeita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Na mesma linha de raciocínio, o Sistema Único de Saúde, criado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de "Lei Orgânica da Saúde", é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

Objetivando atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde, a Secretaria da Saúde do Ceará - SESA, busca, primordialmente, garantir o acesso à saúde dos pacientes de urgência e emergência e de caráter eletivo, nas unidades de saúde do Estado, de acordo com as normas cogentes, senão vejamos:

Lei Federal nº 8.080/1990.

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Considera-se a futura e eventual contratação do profissional MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO como necessária em virtude do déficit identificado no quadro de servidores efetivos da área, conforme apontamento realizado pela gestão estadual. Tal contratação visa suprir, de maneira temporária e conforme a demanda, a carência de pessoal nas unidades de saúde da rede da Secretaria da Saúde (SESA), por meio da terceirização dos serviços.

A prestação dos serviços em questão revela-se de fundamental importância para assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos realizados nas referidas unidades, contribuindo para a eficiência das atividades desenvolvidas, otimização dos processos de trabalho e, sobretudo, a satisfação dos usuários do sistema de saúde.

Destaca-se, ainda, que as unidades que compõem a rede de saúde do Estado que enfrentam um aumento considerável na demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sobretudo nos atendimentos de pronto socorro, com ênfase nas situações de urgência e emergência, o que torna ainda mais premente a necessidade de reforço no quadro funcional.

É importante ressaltar, que o quadro atual de profissionais servidores estatutários e empregados públicos é insuficiente para atender à demanda do SUS, havendo a necessidade de futuras e eventuais contratações de serviço em horas e procedimentos na categoria profissional de MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO para suprir, de forma complementar, as necessidades das unidades de saúde da rede assistencial da Secretaria da Saúde do Ceará.

A postulação em epígrafe fundamenta-se na carência a que estamos submetidos, devendo o procedimento, dentro do possível, acontecer com a maior celeridade possível, mormente pelo fato de que nas unidades de saúde, além das aposentadorias consumadas e dos infortúnios falecimentos de servidores, o que inevitavelmente vem defasando a força de trabalho, comumente ocorrem faltas, férias e afastamentos, em razão de doenças, dos servidores efetivos, o que vem comprometendo o desenvolvimento das atividades das unidades.

Frise-se, ainda, que as unidades que integram a rede de saúde do Estado vivem um momento de aumento de demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente em urgência e emergência.

Como dever estatal e garantia fundamental, não deve o Estado negligenciar ações que visem dar efetividade à oferta de serviços de saúde como condição básica de garantia da dignidade da pessoa humana. Assim sendo, há que se envidar todo esforço possível, buscando sempre, com base na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, as soluções mais viáveis para a garantia de direitos e cumprimento de deveres.

A Secretaria da Saúde, dentre outras atribuições, tem como função primordial administrar suas unidades de saúde para o adequado funcionamento dos hospitais e unidades ambulatoriais da sua Rede. Para atender às necessidades das unidades de saúde, a SESA procede com contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

Os Hospitais prestam serviços especializados em diversas áreas que visa suprir as necessidades de toda a população cearense, visto que é referência para 184 (cento e oitenta e quatro) municípios, o que totaliza uma população de cerca de 9.233.656 (nove milhões, duzentos e trinta e três mil e seiscentos e cinquenta e seis) cidadãos, sendo, portanto, vultosa a demanda hospitalar (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/panorama>).

Por oportuno, deve-se considerar que os serviços prestados por MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do SUS, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompido poderá comprometer a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Atualmente, o referido serviço é prestado no Hospital Geral de Fortaleza - HGF, por meio do Contrato nº 1104/2023, com vigência até 11/03/2026, e no Hospital Infantil Albert Sabin -HIAS, por meio do Contrato nº 995/2023, sem saldo contratual, com vigência até 19/03/2026. Ambos celebrados com a Cooperativa de Trabalho dos Pediatras do Ceará Ltda - COOPED, provenientes de Pregão Eletrônico corporativo e individual.

Com o intuito de solucionar a presente situação, pelos meios ordinários, bem como impedir que o serviço prestado fique descoberto, instaurou-se o processo NUP nº 24001.063492/2025-69, para a realização de um novo Pregão Eletrônico com a finalidade de contratar os serviços de MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO visando suprir as necessidades das unidades de saúde da Rede SESA, tendo em vista a essencialidade do serviço público de saúde, que não pode sofrer descontinuidade.

O HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF, JUSTIFICA: “O Hospital Geral de Fortaleza - HGF é uma unidade hospitalar de alta complexidade que, no âmbito da atenção e assistência à saúde,

demanda investimentos elevados para seu pleno funcionamento. Trata-se do maior hospital público da rede estadual do Ceará, sendo referência em diversos procedimentos de média e alta complexidade.

Atualmente, o HGF dispõe de 542 leitos distribuídos entre suas diversas especialidades. Destaca-se, ainda, como um dos maiores centros de ensino e treinamento em saúde do país, acolhendo internos e residentes para formação em 33 especialidades áreas de atuação, contribuindo significativamente para a qualificação profissional e para a melhoria contínua da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Dentre as especialidades ofertadas por um hospital de grande porte, incluem-se aquelas de caráter emergencial e cirúrgico, com atendimento em regime de “porta aberta”, absorvendo a demanda espontânea da população. Nesse contexto, o HGF tem como missão assegurar ações assistenciais de urgência e emergência, cirurgias e atendimentos ambulatoriais, com qualidade, eficiência e efetividade, em regime ininterrupto de 24(vinteequatro) horas, atendendo pacientes oriundos de todo o Estado do Ceará que necessitam de cuidados especializados.

No que se refere ao serviço de Cirurgia Pediátrica, historicamente a cobertura era realizada exclusivamente por profissionais vinculados a cooperativa médica, havendo, à época, um significativo vazio assistencial, com frequentes lacunas no preenchimento das escalas. Tal situação gerava grande preocupação para a gestão hospitalar, uma vez que eram recorrentes os eventos adversos decorrentes do atraso ou da ausência de conduta cirúrgica oportuna, impactando negativamente na definição diagnóstica dos pacientes e ocasionando aumento expressivo do tempo de internação hospitalar, com casos de pacientes aguardando por semanas a realização de procedimentos cirúrgicos.

Com a reestruturação das escalas, passou-se a contar com cobertura integral de Cirurgiões Pediátricos, o que resultou em incremento significativo do volume assistencial e melhoria dos indicadores assistenciais recentes. Contudo, a necessidade de suprimento da força de trabalho nas escalas de Cirurgia Pediátrica do HGF não é atendida integralmente apenas pelos servidores vinculados à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, tornando indispensável a complementação do serviço por meio da contratação de cooperativa médica”.

O HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS, JUSTIFICA: “Considerando a proximidade do término contrato 995/2023, referente ao serviço em horas de profissionais CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS junto a Cooperativa de Trabalho dos Pediatras do Ceará Ltda - COOPED, com vigência até 19/03/2026, vimos através deste solicitar a abertura de Dispensa de Licitação para cobertura contratual do serviço de cirurgia pediátrica. Informamos que está em andamento o Pregão Eletrônico Corporativo em andamento, agendado para 13/02/2026, onde se faz necessário a abertura de dispensa de licitação para continuidade de cobertura contratual até finalização deste Pregão Eletrônico.

Tendo em vista que o Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS/SESA é Unidade Hospitalar única no atendimento terciário de pediatria de todo o estado do Ceará, responsável por acolher crianças e adolescentes, na faixa etária de 0-18 anos, que necessitam de tratamento especializado e por termos uma emergência de porta aberta e por sermos a única referência para doenças oncohematológicas, patologias cirúrgicas inclusive de urgência, neurocirurgias, doenças raras e genéticas através de 33 especialidades médicas e uma assistência multidisciplinar, bem como referência para crianças que necessitam de terapia intensiva.

Somos ainda referência para o acolhimento e diagnóstico e tratamento de doenças raras, cirurgias neonatais, neurocirurgias, fissura palatina, pé torto congênito, bem como todas as cirurgias de alta

complexidade torácica, oncológicas, gastrointestinais, coluna, urológica, cardíaca e outras especialidades.

Informamos que são realizados em média 600 procedimentos eletivos e cerca de 400 procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos por mês. Temos ainda 05 unidades de terapia intensiva e 01 serviço de diálise e hemodiálise que demandam a presença do cirurgião 24hs para atender as urgências de acesso venoso central, drenagem de tórax entre outros procedimentos realizados à beira do leito não computados na estatística acima.

A presente solicitação de Dispensa de Licitação se faz necessária para a execução do serviço é fundamental para que não haja prejuízo à demanda em programação até o término da vigência do contrato”.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A solução proposta visa assegurar a manutenção do atendimento especializado em Cirurgia Pediátrica no âmbito das unidades hospitalares da secretaria da saúde do Ceará, tendo em vista a essencialidade deste serviço para o fluxo assistencial da rede estadual de saúde. O modelo de execução prevê a contratação de empresas que disponham de médicos cirurgiões pediátricos qualificados, capazes de atender às necessidades da unidade hospitalar de forma contínua e segura. Para tanto, o serviço será estruturado em regime de horas presenciais, horas de sobreaviso e portes de procedimentos cirúrgicos. As horas presenciais serão distribuídas em turnos diurnos e noturnos, tanto durante a semana como em finais de semana e feriados, garantindo cobertura integral. As horas de sobreaviso seguirão a mesma lógica, assegurando disponibilidade imediata de profissionais para emergências. Já os procedimentos cirúrgicos serão classificados em diferentes portes, compatíveis com a tabela assistencial da unidade, o que permite flexibilidade para adequar a carga de trabalho e a alocação de profissionais conforme a variação da demanda.

5.2 Para habilitar-se, a empresa deverá demonstrar que possui corpo clínico composto por médicos cirurgiões pediátricos, com graduação em curso de Medicina, de instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em cirurgia pediátrica, e registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC. Médicos oriundos de outros estados deverão providenciar a devida inscrição junto ao CREMEC antes de iniciarem suas atividades. Essa exigência garante que apenas profissionais plenamente habilitados e regulares possam prestar o serviço.

5.3 A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais e a SESA, em conformidade com o art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta. Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deverá ainda designar um preposto local para coordenar e controlar as atividades, garantindo que os médicos cumpram as escalas estabelecidas e que não se afastem de suas funções para atender demandas externas não autorizadas.

5.4 A execução dos serviços deverá ser contínua e permanente, sem registro de impontualidades ou ausências, e sempre acompanhada por representante da empresa, responsável pelo contato direto com a gestão hospitalar e com a fiscalização da SESA. Esse arranjo assegura governança assistencial, rastreabilidade da produção em horas e procedimentos, bem como efetivo controle pela Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem a atuação pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa anexa ao processo.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se cabível:

I - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

II - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e

III - Realizar um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 01 (um) ano, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. Condições de execução do objeto

7.2.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 96, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto.

7.2.2. Os serviços serão executados de acordo com as escalas disponibilizadas pelas unidades de saúde da rede SESA, abrangendo horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme necessidades assistenciais.

7.2.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais Médico Cirurgião Pediátrico, devidamente inscrito no conselho profissional competente, do Estado do Ceará, em número compatível com as escalas, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

7.2.4. O contratado deverá apresentar relatórios mensais de execução, acompanhados de registros biométricos ou meio idôneo que comprove a frequência dos profissionais.

7.3. Do sobreaviso

7.3.1. Caracteriza-se pela disponibilidade do especialista, fora da instituição, alcançável quando chamado para atender pacientes destinados, com obrigação de apresentar-se à instituição no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da comunicação da chamada, visando atender emergências, realizar cirurgias, procedimentos diagnósticos e internações.

7.3.2. O tempo de resposta ao chamado será de até 01 (uma) hora após a solicitação pelo plantonista ou responsável pelo paciente.

7.3.3. A duração da escala de sobreaviso será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sendo passível de infração administrativa o descumprimento.

7.3.4. O contato poderá ocorrer por celular ou meio equivalente que garanta a convocação imediata.

7.3.5. O médico escalado em regime de sobreaviso fica impedido de assumir escalas extras, viagens ou deslocamentos que inviabilizam a resposta ao chamado.

7.3.6. Fica vedada a cobrança conjunta de horas de sobreaviso e procedimentos, ocorrendo glosa proporcional da hora a partir do início do ato cirúrgico ou diagnóstico até seu término.

7.4. Dos procedimentos

7.4.1. Os procedimentos seguirão a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM/2014.

7.4.2. As cirurgias poderão ser eletivas ou de emergência, sendo realizadas após estabilização clínica, avaliação do cirurgião e diálogo com a família ou responsáveis legais.

7.4.3. O cirurgião deverá elaborar plano terapêutico, acompanhar evolução clínica, realizar visitas pré e pós-operatórias, incluindo acompanhamento em enfermaria e UTI.

7.4.4. Nos atos cirúrgicos com múltiplas intervenções pela mesma via de acesso ou cavidade, será atribuído o porte do maior procedimento acrescido de 50% dos demais.

7.4.5. A participação de auxiliares será remunerada com base em percentual do porte do cirurgião principal: 30% para o 1º auxiliar e 20% para o 2º auxiliar.

7.4.6. Em cirurgias em crianças com peso inferior a 2,5kg, aplica-se o acréscimo de 100% sobre o porte do procedimento.

7.4.7. Quando a mesma equipe ou equipes distintas realizarem diferentes procedimentos no mesmo ato, será atribuído 70% dos portes adicionais sobre o de maior porte.

7.4.8. Fica vedada a cobrança de procedimentos quando o médico estiver escalado como plantonista, ocorrendo glosa caso haja tentativa de cobrança conjunta (plantão + procedimentos).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste termo e os preceitos constantes na Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ATESTE da última e/ou única medição de serviços até que

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.7.1. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Do Faturamento dos Serviços

9.2.1. A contratada entregará ou remeterá a produção dos serviços, que é o conjunto de dados consolidados acerca do quantitativo e discriminação das ações e serviços de saúde desenvolvidos (ato assistencial, horas), em meio físico, correspondente à listagem dos serviços realizados.

9.2.2. A produção dos serviços referida no item anterior deverá ser enviada mensalmente ao contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, sob pena de ser devolvida ao contratante em razão do atraso.

9.2.3. A data de entrega da produção poderá ser alterada pelo contratante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2.4. Deverá ser enviado junto a produção, a documentação complementar a seguir: escalas de serviços, folhas de registros de pontos e suas justificativas, quando houver, devidamente assinadas pelo Gestor da área.

9.2.5. O contratante entregará a produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o valor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência e auditoria médica, enfermagem e administrativa de todos os serviços/procedimentos e valores cobrados, razão pela qual a contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.

9.2.6. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.7. O contratante fica desobrigado do pagamento de contas apresentadas com período superior a 60 (sessenta) dias do mês do serviço prestado.

9.2.8. O contratante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela contratada através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.

9.2.9. O contratante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura, escalas, folha de registro de ponto, justificativas de registro de ponto, se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

9.3. Das Glosas/Recurso de Glosas

9.3.1. Entende-se por glosa a rejeição, total ou parcial, de um pagamento pelo serviço cobrado de forma irregular ou indevidamente pela contratada. Quaisquer cobranças pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de sanções previstas em lei e no contrato.

9.3.2. As eventuais glosas constatadas pelo contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega da fatura.

9.3.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito ao contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

9.3.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte do contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site do contratante.

9.4. Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.4.2. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada consta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) apresentação das escalas de serviços, justificativa de ausência de ponto biométrico e espelhos de ponto; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a verificação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem “11.22”, deste termo.

9.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.5. Prazo de Pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.5.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.6. Forma de Pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei Estadual nº 15.241/2012.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4. De acordo com a legislação aplicável, os tributos serão retidos na fonte no momento do pagamento, conforme os percentuais estabelecidos pela legislação vigente. Contudo a contratada que fizer jus a tratamento tributário diferenciado, ficará condicionada à apresentação, por meio de documentos oficiais comprobatórios.

9.6.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Da Antecipação de Pagamento

9.7.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este instrumento e o contrato;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e no contrato;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas em lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações conforme a seguir :

11.2. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela contratada, a qual deverá apresentar a relação de profissionais que executarão os serviços, no momento da assinatura do contrato, com os respectivos requisitos: o profissional MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO deverá ser graduado no curso de Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Pediátrica, e ainda, registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC;

11.3. A vinculação do profissional com o contratado, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços ou vínculo societário entre o contratado e o profissional;

11.4. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso;

11.5. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e outros casos análogos), a contratada deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência;

11.6. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à fiscalização, administração e execução dos serviços;

11.7. Qualquer alteração, de inclusão ou exclusão, na relação de trabalho dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito ao contratante, bem como qualquer mudança de telefone e endereço da contratada, este último mediante apresentação de aditivo ao contrato social;

11.8. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão se ausentar do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo ser glosados os pagamentos das horas não executadas;

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato;

11.10. Divulgar as cláusulas do contrato aos profissionais que executarão os serviços para a contratada, orientando-os permanentemente quanto ao seu devido cumprimento;

11.11. Garantir que todo atendimento realizado seja, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;

11.12. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Diretoria da unidade;

11.13. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria da Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

11.14. Instalar, no local da prestação do serviço, equipamento de leitura biométrica para controle de frequência dos profissionais que venham a prestar serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da Ordem de Serviço;

11.15. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais, os quais deverão ser realizados por meio de ponto eletrônico, bem como diligenciar

para que os horários estabelecidos nas escalas sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas e ausência legal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços;

11.16. O registro e controle de frequência permite identificar a quantidade de horas efetivamente executadas para fins de comprovação da liquidação da despesa, obedecendo, assim, o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como atendendo ao princípio da transparência;

11.17. Designar e manter preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, sem que este profissional configure no quantitativo dos profissionais contratados, com a missão de garantir o bom andamento de sua execução, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável designado pelo contratante para o acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

11.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar, imediatamente, todos esclarecimentos ou informações por eles solicitados, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.20. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.23. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordos, sentenças e demais decisões, relativos ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, bem como em decorrência de processos judiciais de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria da Saúde ou das unidades por cooperados, sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da contratada, casos em que a contratada deverá requerer em juízo a exclusão do Estado do Ceará (SESA e/ou unidades) do feito;

11.24. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se cabível:

- I - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- II - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e
- III - Realizar um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 11.25. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local da execução do serviço;
- 11.26. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Esta obrigação não se aplica às contratações decorrentes da Lei nº 13.303/2016;
- 11.28. Comprovar, na forma estipulada no Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos;
- 11.29. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da SESA/unidades de saúde;
- 11.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;
- 11.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.32. Atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas da SESA/unidades de saúde, contidas no objeto contratual e rotinas de funcionamento e atendimento das unidades de saúde, inclusive, apresentar seus funcionários com roupas apropriadas de acordo com as habituais usadas nestas;
- 11.33. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria da Saúde do Ceará/unidades de saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e saúde do trabalhador;
- 11.34. Atender às legislações e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática;
- 11.35. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la;

- 11.36. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;
- 11.37. Atender as comissões instituídas (SESMT e CIPA), além de outras comissões, normas e regulamentos, bem como respeitar os protocolos de padronização de materiais e medicamentos;
- 11.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.39. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.40. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso deles somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 11.41. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;
- 11.42. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da unidade de saúde ou alocado na mesma em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da contratada;
- 11.43. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações;
- 11.44. Fornecer toda a documentação necessária para o trabalho do auditor;
- 11.45. Em nenhuma hipótese a auditoria de contas da contratada deverá ser executada por profissional disponibilizado por esta, sob pena de nulidade, em razão do conflito de interesses existente;
- 11.47. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;
- 11.48. Responsabilizar-se pela entrega das escalas de serviços, em 05 (cinco) vias, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sempre por meio de ofício, informando quais serão os profissionais de saúde que comporão as escalas de serviços referente ao mês seguinte;
- 11.49. A escala de serviço de um profissional plantonista é aquela prevista no regimento interno da unidade de saúde, em regra entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, porém, nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
- 11.50. Quando houver acumulação de cargo ou função, deverá haver intervalo entre as jornadas de trabalho, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços quando houver acumulação na mesma jornada;
- 11.51. Efetuar a reposição, em eventual ausência, em caráter imediato, dos profissionais, não sendo permitida escala de plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (dobra), inclusive em final de semana e feriado, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, salvo em caso fortuito e de força maior;
- 11.52. Apresentar às unidades de saúde, sempre por meio de ofício, os casos de substituições, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços;
- 11.53. Apresentar, mensalmente, a produção contendo as seguintes informações: relatório de fatura com a relação nominal, escalas de serviços, folhas de ponto impressos e por meio eletrônico e justificativas de folha de ponto. Caso seja detectada alguma falha, o erro será realizado através de glosa total ou parcial;
- 11.54. Executar os serviços de acordo com a necessidade interna da unidade, podendo variar, excepcionalmente, entre 1 (uma) e 24 (vinte e quatro) horas, não havendo, por parte do contratante, garantia de número mínimo de horas e/ou procedimentos a serem realizados. A

contratada será remunerada pela efetiva prestação de horas e/ou procedimentos realizados, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços e de valores unitários de itens que não estejam previstos no contrato.

11.55. Arcar, por até 2 (dois) meses, em caso de atraso nos pagamentos da produção por parte da SESA;

11.56. A contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas, referente ao período de prestação dos serviços, conforme modelo ilustrativo apresentado no ANEXO E.

Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

11.57. A contratada declara ter ciência das normas da Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações e se compromete a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na mesma, bem como a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o escopo de salvaguardar todos os dados fornecidos pelo contratante.

11.58. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme a LGPD.

11.59. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.60. A contratada fica obrigada a comunicar o contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.61. O contrato a ser celebrado não transfere a propriedade de quaisquer dados da contratante para a contratada.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

Qualificação técnica

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá em:

Qualificação técnico-operacional

12.4. Comprovante de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

12.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, devidamente assinados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

12.6. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados, executados de forma concomitante;

12.7. Os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos que comprovem a prestação de serviços especializados na área de MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, do segmento de saúde hospitalar;

12.8. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em papel timbrado, devendo conter o CNPJ, a razão social, o endereço da empresa, bem como estar devidamente assinados pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando o serviço.

12.9. Nos atestados de capacidade técnica deverá constar os números da Licitação e do Contrato (se for o caso), a quantidade de horas executadas por especialidade/categoria, o período de execução, bem como o local de realização dos serviços.

12.9.1. No caso de ausência de uma das informações exigidas no subitem 12.9, deverá ser apresentado o contrato, bem como documento(s) hábil(eis) que comprove(m) as exigências requeridas.

12.10. A pessoa jurídica de direito público ou privado que emitir o atestado de capacidade técnica, declarando a execução de serviço, deverá ser a(o) mesma(o) que figurar como contratante do contrato apresentado.

12.11. O licitante disponibilizará, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e contratos apresentados.

12.12. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante arrematante, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns.

12.13. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

12.14. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

12.14.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato;

12.14.3. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.14.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.14.5. A seguinte documentação para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais, com suas publicações, de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.14.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.15. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.15.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.15.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.15.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.15.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.15.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.15.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.16. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.17. Os documentos enumerados no subitem "12.15.2", poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive

por meio eletrônico. Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens “12.15.3, 12.15.4 e 12.15.5” deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.18. Para os Estados e Municípios que emitem prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.20. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.20.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física, ou de Sociedade Simples, Certidão Negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.20.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

12.20.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.20.2.1. Liquidez Geral (LG)= (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.20.2.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

12.20.2.3. Liquidez Corrente (LC)= (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12.21. O atendimento dos índices econômicos previstos no subitem “12.20.2” deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos nos termos do § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.24. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

12.25. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela matriz, ou pela filial, que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais, como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.26. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

12.27. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa)



dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A - Carta proposta;

Anexo B - Órgão(s) participante(s) x locais da realização dos serviços;

Anexo C - Cronograma de horas;

Anexo D - Modelo de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e dos locais e realização;

Anexo E - Modelo de relatório produção mensal;

Anexo F - Modelo de planilha de composição de custos.

Fortaleza - CE, (data da assinatura eletrônica).

Elaboração:

Francisco França Cambraia Filho

Assistente técnico

Coordenadoria de Contratualização de Prestação de Serviços Assistenciais - COPSA

De acordo:

Lívia Maria Oliveira de Castro

Coordenadora de Contratualização de Prestação de Serviços Assistenciais - COPSA

Ciência:

Severino Ferreira Alexandre

Superintendente da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Aprovação:

Ícaro Tavares Borges

Secretário Executivo Administrativo-Financeiro - SEAFI



ANEXO A - CARTA PROPOSTA

À

Secretaria de Saúde do Estado do Ceará

Ref.: Termo de Participação nº _____ - SUÍTE nº _____

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no Termo de Referência e seus Anexos.

1. Identificação da licitante:

Razão social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições gerais da proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. FORMAÇÃO DO PREÇO

GRUPO 01								
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS E PROCEDIMENTOS/ANO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	(A) QUANTIDADE PARA 12 MESES	(B) VALOR (R\$) DA HORA SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	(C) VALOR (R\$) DA VARIACÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5%	(D) VALOR (R\$) UNITARIO ESTIPULADO DA HORA SEM A TAXA ADM + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (D= B + C)	(E) VALOR (R\$) TOTAL DA PROPOSTA (E= A * D)
1	1568940	Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, semana diurna, 2ª a 6ª.	Hora					
2	2061925	Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, semana noturna, 2ª a 6ª.	Hora					
3	2061935	Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, finais de semana e feriados diurno.	Hora					
4	2061945	Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, finais de semana e feriados noturno.	Hora					
5	16149510	Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, semana diurna.	Hora					
6	16149610	Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, semana noturna.	Hora					
7	16149710	Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, final de semana e feriados diurno.	Hora					
8	16149810	Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, final de semana e feriados noturno.	Hora					
9	1609460	Serviço médico porte cirúrgico 01A	Procedimento					
10	1609470	Serviço médico porte cirúrgico 01B	Procedimento					
11	1609480	Serviço médico porte cirúrgico 01C	Procedimento					
12	1609490	Serviço médico porte cirúrgico 02A	Procedimento					
13	1609505	Serviço médico porte cirúrgico 02B	Procedimento					

14	2062068	Serviço médico porte cirúrgico 02C	Procedimento					
15	2062078	Serviço médico porte cirúrgico 03A	Procedimento					
16	1609535	Serviço médico porte cirúrgico 03B	Procedimento					
17	1609545	Serviço médico porte cirúrgico 03C	Procedimento					
18	1609555	Serviço médico porte cirúrgico 04A	Procedimento					
19	1609565	Serviço médico porte cirúrgico 04B	Procedimento					
20	1609575	Serviço médico porte cirúrgico 04C	Procedimento					
21	1609585	Serviço médico porte cirúrgico 05A	Procedimento					
22	1609595	Serviço médico porte cirúrgico 05B	Procedimento					
23	16096010	Serviço médico porte cirúrgico 05C	Procedimento					
24	16096110	Serviço médico porte cirúrgico 06A	Procedimento					
25	16096210	Serviço médico porte cirúrgico 06B	Procedimento					
26	16096310	Serviço médico porte cirúrgico 06C	Procedimento					
27	16096410	Serviço médico porte cirúrgico 07A	Procedimento					
28	2062088	Serviço médico porte cirúrgico 07B	Procedimento					
29	16096610	Serviço médico porte cirúrgico 07C	Procedimento					
30	16096710	Serviço médico porte cirúrgico 08A	Procedimento					
31	16096810	Serviço médico porte cirúrgico 08B	Procedimento					
32	2061955	Serviço médico porte cirúrgico 08C	Procedimento					
33	2062098	Serviço médico porte cirúrgico 09A	Procedimento					
34	1609714	Serviço médico porte cirúrgico 09B	Procedimento					
35	1609724	Serviço médico porte cirúrgico 09C	Procedimento					
36	1609734	Serviço médico porte cirúrgico 10A	Procedimento					
37	2062102	Serviço médico porte cirúrgico 10B	Procedimento					
38	2061965	Serviço médico porte cirúrgico 10C	Procedimento					
39	1609764	Serviço médico porte cirúrgico 11A	Procedimento					
40	1609774	Serviço médico porte cirúrgico 11B	Procedimento					
41	2061975	Serviço médico porte cirúrgico 11C	Procedimento					
42	1609794	Serviço médico porte cirúrgico 12A	Procedimento					
43	1609809	Serviço médico porte cirúrgico 12B	Procedimento					
44	1609819	Serviço médico porte cirúrgico 12C	Procedimento					
45	2061985	Serviço médico porte cirúrgico 13A	Procedimento					
TOTAL				xxx				R\$ xxx.xxx,xx
VALOR GLOBAL/ANUAL DO GRUPO, 01 COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ xxx.xxx,xx (xxx).								

Documento conferido e validado por: DAIANA DE SOUSA BATISTA - SESA/SEADE/SRFOR em 27/02/2026, às 10:28 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 27/02/2026, às 13:46 LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO em 26/02/2026, às 16:25 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7FF5-59BC-AC46-5394.

ANEXO B – ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) x LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ÓRGÃO/ENTIDADE	
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ Av. Almirante Barroso, nº 600 – Praia de Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60060-440	
ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA -HGF	RUA ÁVILA GOULART, 900, PAPICU, FORTALEZA - CE, CEP: 60150-160
HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS	RUA TERTULIANO SALES, 544 - VILA UNIÃO, FORTALEZA-CE- CEP: 60410-790

ANEXO C - CRONOGRAMA DE HORAS

GRUPO 01				
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS E PROCEDIMENTOS/ANO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO				
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE DE HORAS E PROCEDIMENTOS HGF	QUANTIDADE DE HORAS E PROCEDIMENTOS HIAS	QUANTIDADE DE HORAS E PROCEDIMENTOS/ANO HGF + HIAS
Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, semana diurna.	1568940		5.832	5.832
Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, semana noturna.	2061925		5.022	5.022
Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, finais de semana e feriados diurno.	2061935		3.550	3.550
Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, finais de semana e feriados noturno.	2061945		3.550	3.550
Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, semana diurna.	16149510	2.880	0	2.880
Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, semana noturna.	16149610	2.880	0	2.880
Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, final de semana e feriados diurno.	16149710	1.296	0	1.296
Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, final de semana e feriados noturno.	16149810	1.296	0	1.296
Serviço Médico Porte Cirúrgico 01A	1609460	12	27	39
Serviço Médico Porte Cirúrgico 01B	1609470	12	9	21
Serviço Médico Porte Cirúrgico 01C	1609480	12	9	21
Serviço Médico Porte Cirúrgico 02A	1609490	12	9	21
Serviço Médico Porte Cirúrgico 02B	1609505	120	18	138
Serviço Médico Porte Cirúrgico 02C	2062068	36	18	54
Serviço Médico Porte Cirúrgico 03A	2062078	36	15	51
Serviço Médico Porte Cirúrgico 03B	1609535	36	8	44
Serviço Médico Porte Cirúrgico 03C	1609545	60	81	141
Serviço Médico Porte Cirúrgico 04A	1609555	12	18	30
Serviço Médico Porte Cirúrgico 04B	1609565	60	90	150
Serviço Médico Porte Cirúrgico 04C	1609575	12	162	174
Serviço Médico Porte Cirúrgico 05A	1609585	12	9	21
Serviço Médico Porte Cirúrgico 05B	1609595	24	18	42
Serviço Médico Porte Cirúrgico 05C	16096010	12	17	29
Serviço Médico Porte Cirúrgico 06A	16096110	24	53	77
Serviço Médico Porte Cirúrgico 06B	16096210	36	155	191
Serviço Médico Porte Cirúrgico 06C	16096310	12	9	21
Serviço Médico Porte Cirúrgico 07A	16096410	12	128	140
Serviço Médico Porte Cirúrgico 07B	2062088	12	171	183
Serviço Médico Porte Cirúrgico 07C	16096610	84	27	111

Documento conferido e validado por: DAIANA DE SOUSA BATISTA - SESA/SEADE/SRFOR em 27/02/2026, às 10:28 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 27/02/2026, às 13:46 LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO em 26/02/2026, às 16:25 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7FF5-59BC-AC46-5394.

Serviço Médico Porte Cirúrgico 08A	16096710	36	321	357
Serviço Médico Porte Cirúrgico 08B	16096810	48	21	69
Serviço Médico Porte Cirúrgico 08C	2061955	24	9	33
Serviço Médico Porte Cirúrgico 09A	2062098	0	9	9
Serviço Médico Porte Cirúrgico 09B	1609714	12	9	21
Serviço Médico Porte Cirúrgico 09C	1609724	0	9	9
Serviço Médico Porte Cirúrgico 10A	1609734	36	27	63
Serviço Médico Porte Cirúrgico 10B	2062102	12	27	39
Serviço Médico Porte Cirúrgico 10C	2061965	0	9	9
Serviço Médico Porte Cirúrgico 11A	1609764	0	9	9
Serviço Médico Porte Cirúrgico 11B	1609774	12	6	18
Serviço Médico Porte Cirúrgico 11C	2061975	0	9	9
Serviço Médico Porte Cirúrgico 12A	1609794	12	9	21
Serviço Médico Porte Cirúrgico 12B	1609809	0	9	9
Serviço Médico Porte Cirúrgico 12C	1609819	12	6	18
Serviço Médico Porte Cirúrgico 13A	2061985	0	9	9

Documento conferido e validado por: DAIANA DE SOUSA BATISTA - SESA/SEADE/SRFOR em 27/02/2026, às 10:28 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 27/02/2026, às 13:46 LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO em 26/02/2026, às 16:25 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7FF5-59BC-AC46-5394.

ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

(Papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, ter ciência dos serviços a serem executados e do seu local de realização, conforme definido no instrumento convocatório.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO E - MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL

Unidade:

Contrato nº:

Objeto do contrato:

Prazo de vigência do contrato: ____/____/____

Período da fatura: ____ a ____/2025.

Informações dos itens faturados no mês:

GRUPO 01				
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS E PROCEDIMENTOS/ANO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO				
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DE HORAS FATURADAS NO MÊS	VALOR UNITÁRIO DA HORA CONTRATADA	VALOR TOTAL DA FATURA NO MÊS (R\$)
Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, semana diurna.	Hora			
Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, semana noturna.	Hora			
Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, finais de semana e feriados diurno.	Hora			
Médico, especialista cirurgião pediátrico, horas, finais de semana e feriados noturno.	Hora			
Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, semana diurna.	Hora			
Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, semana noturna.	Hora			
Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, final de semana e feriados diurno.	Hora			
Médico, cirurgião pediátrico, sobreaviso cirúrgicos, horas, final de semana e feriados noturno.	Hora			
Serviço médico porte cirúrgico 01A	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 01B	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 01C	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 02A	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 02B	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 02C	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 03A	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 03B	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 03C	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 04A	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 04B	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 04C	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 05A	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 05B	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 05C	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 06A	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 06B	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 06C	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 07A	Procedimento			



Serviço médico porte cirúrgico 07B	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 07C	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 08A	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 08B	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 08C	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 09A	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 09B	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 09C	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 10A	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 10B	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 10C	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 11A	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 11B	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 11C	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 12A	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 12B	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 12C	Procedimento			
Serviço médico porte cirúrgico 13A	Procedimento			
TOTAL DO GRUPO 01				
VALOR TOTAL DA FATURA DO MÊS:				
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:				
ASSINATURA:				
CARGO/FUNÇÃO:				DATA:

Documento conferido e validado por: DAIANA DE SOUSA BATISTA - SESA/SEADE/SRFOR em 27/02/2026, às 10:28 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 27/02/2026, às 13:46 LIVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO em 26/02/2026, às 16:25 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
 Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7FF5-59BC-AC46-5394.



ANEXO F - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS												
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Hora (R\$)	Taxa Adm. (X%)	Valor Hora c/ taxa (R\$)	PIS (X%)	COFINS (X%)	IR (X%)	ISS (X%)	Tributos (R\$)	Valor Hora Final (R\$)
1	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
2	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
3	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
4	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
5	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
6	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
7	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
8	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
9	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
10	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
11	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
12	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
13	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
14	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
15	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
16	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
17	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
18	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
19	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
20	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
21	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
22	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
23	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
24	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
25	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
26	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
27	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
28	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
29	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
30	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$

Documento conferido e validado por: DAIANA DE SOUSA BATISTA - SESA/SEADE/SRFOR em 27/02/2026, às 10:28 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por: SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 27/02/2026, às 13:46 LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO em 26/02/2026, às 16:25 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7FF5-59BC-AC46-5394.





Documento conferido e validado por: DAIANA DE SOUSA BATISTA - SESA/SEADE/SRFOR em 27/02/2026, às 10:28 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

31	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
32	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
33	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
34	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
35	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
36	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
37	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
38	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
39	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
40	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
41	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
42	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
43	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
44	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
45	XXX	XXX		R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$

Documento assinado eletronicamente por: SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 27/02/2026, às 13:46 LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO em 26/02/2026, às 16:25 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7FF5-59BC-AC46-5394.